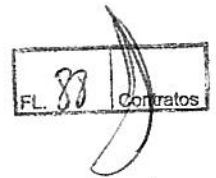


CONTRATO Nº 384

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



Protocolo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a Câmara Municipal de Porto Alegre, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993 (Processo nº 04324-0100/13-5).

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominada **ASSEMBLEIA**, entidade de direito público, sem fins lucrativos, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 101, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.243.688/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, **Deputado Gilmar Sossella**, com interface operacional da **Escola do Legislativo Dep. Romildo Bolzan**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, doravante denominada **CÂMARA**, entidade de direito público, sem fins lucrativos, com sede na Av. Loureiro da Silva, nº 255, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.522.437/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Professor Garcia**, com interface operacional da **Escola do Legislativo Julieta Battistioli**, celebram o presente Protocolo de Cooperação Técnica, Processo nº 04324-01.00/13-5, mediante as condições e disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes firmam entre si Protocolo de Cooperação Técnica por meio de parcerias no campo de formação, capacitação e qualificação de agentes políticos e servidores de ambas as Casas, bem como em trabalhos voltados à formação de cidadania à comunidade porto-alegrense, tomando o trabalho como princípio educativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

As atividades serão desenvolvidas de comum acordo entre a **ASSEMBLEIA** e a **CÂMARA** com a utilização de recursos específicos.

Para a realização do objeto do presente Protocolo de Cooperação Técnica serão elaborados planos de trabalhos específicos das atividades a serem realizadas e as responsabilidades de cada partícipe, obedecendo a legislação em vigor e as normas internas das instituições signatárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

Os convênios e os contratos a serem celebrados deverão ser coordenados pelos representantes das partes por elas designadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO

As partes deverão manter arquivos de toda a documentação administrativa e técnica referente ao presente Protocolo de Cooperação Técnica e de cada plano de trabalho específico, devendo esses arquivos ficarem à disposição.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

Todas as comunicações entre as partes que representem decisões ou gerem modificações das condições prescritas neste instrumento e nos que o sucederem deverão ser feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Cooperação Técnica terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, em conformidade com a legislação em vigor.


CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste instrumento deverão ser, preliminarmente, resolvidas em comum acordo entre as partes e, na impossibilidade, fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para dirimir litígios oriundos deste Protocolo.

E por estarem de pleno acordo e para a validade do que pelas partes foi pactuado, firmam o presente o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 15 de ABRIL de 2014.


Deputado Gilmar Sossella,
Presidente da Assembleia Legislativa
do Estado do Rio Grande do Sul.


Vereador Professor Garcia,
Presidente da Câmara Municipal
de Porto Alegre

Testemunhas:



